



## **PARECER CEFOR**

**PARECER N°**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR**

**PROCESSO N°: 210.00318/2022-66**

**Obriga as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Porto Alegre a ofertar cursos de capacitação em primeiros-socorros para todos os seus servidores e/ou funcionários.**

**Senhor Presidente,**

### **I. RELATÓRIO**

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei de autoria do vereador Jonas Tarcísio Reis, que visa que as escolas, creches e berçários do Município ofereçam capacitação de primeiros-socorros aos servidores e funcionários.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que apontou inexistência de óbice à tramitação do Projeto, nos seguintes termos:

“[...] não vislumbro, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno”.

A CCJ manifestou-se no mesmo sentido da Procuradoria, portanto, pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

O processo foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Sobre o Projeto em questão é importante salientar que o tema é meritório, uma vez que busca preparar os profissionais que trabalham com crianças e adolescentes a agirem em casos de situações adversas que possam vir a ocorrer nesses lugares. A capacitação em primeiros-socorros é de extrema importância a qualquer cidadão, uma vez que o tempo todo se está sujeito a acidentes e situações inesperadas em que um preparo em primeiros-socorros poderiam ser cruciais para salvar uma vida. Nas escolas, creches e berçários, portanto, esse preparo é, de fato, indispensável para o bem-estar, segurança e assistência das crianças.

Assim, considerando a relevância do tema, manifesta-se, essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela inexistência de quaisquer óbices ao conteúdo do no Projeto.

### **III. CONCLUSÃO**

Portanto, diante da relevância do tema, e inexistência de ilegalidades ou óbices orçamentários, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto.

**VEREADORA BIGA PEREIRA**  
**PCdoB**

---



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 09/05/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0551218** e o código CRC **4F8ABF7E**.

---



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 102/23 - CEFOR** contido no doc 0551218 (Proc. nº 0439/22 - PLL nº 227), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **12 de maio de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO** do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: NÃO VOTOU

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 12/05/2023, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0553449** e o código CRC **2AF6EDFA**.